

**Processo n.:** @REP 16/00482306

**Assunto:** Representação de supostas irregularidade envolvendo a execução de despesa desprovida do competente processo licitatório

**Interessada:** Fernanda Klitzke Witkowsky

**Responsáveis:** Alcioneide Aparecida Koslowski Eleutério e Sergio Kuchenbecker

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 517/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a presente representação, para considerar irregular, com fundamento do art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar estadual n. 202/2000 c/c art. 27, parágrafo único, da IN TC n. 21/2015, em face de irregularidades ocorridas na contratação da empresa Ômega Engenharia de Software Ltda., para o fornecimento e emissão de 53.679 boletos de IPTU e 3.153 carnês de ISS mensal, ambos referentes ao exercício de 2015.

2. Aplicar ao Sr. *Sérgio Kuchenbecker*, Secretário Municipal da Administração e da Fazenda à época, e à Sra. *Alcioneide Aparecida Koslowski Eleutério*, Gerente de Tecnologia da Informação, qualificados nos autos, com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, c/c o art. 109, inciso II, da Resolução n. TC 06/2001, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar estadual n. 202/00):

**2.1. R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), para cada um, em face da ausência do devido procedimento licitatório na contratação da empresa Ômega Engenharia de Software Ltda., para fornecimento e emissão de 53.679 boletos de IPTU e 3.153 carnês de ISS, referente ao exercício de 2015, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 3º, da Lei n. 8666/93 (item 3.2.1 do Relatório DLC – 57/2016).

**2.2. R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), para cada um, em face da realização de despesas sem prévio empenho, no que se refere à contratação da empresa Ômega Engenharia de Software Ltda., para fornecimento e emissão de 53.679 boletos de IPTU e 3.153 carnês de ISS, referentes ao exercício de 2015, em desacordo com art. 60, da Lei n. 4320/64 (item 3.2.2 do Relatório DLC – 57/2016).

3. Dar ciência deste Acórdão, Relatório e Voto do Relator que fundamentam, aos Representados, ao Controle Interno do Município de Jaraguá do Sul e à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

**Ata n.:** 76/2018

**Data da sessão n.:** 05/11/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC